Lei Nº 335/2020
De 05 de Maio de 2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE TRATORES, IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRÍCOLAS AOS PRODUTORES RURAIS E ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de cessão de uso gratuito com produtores rurais do município, a fim de ceder os tratores, implementos e maquinário agrícolas.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo anterior será por prazo certo e determinado, podendo ser prorrogado por igual período se for do interesse das partes.

Art. 3º - Para ser formalizada a cessão de uso gratuito, o pequeno produtor rural deverá atender aos seguintes critérios:

I – Ser possuidor ou Arrendatário de propriedade de terra de tamanho igual ou inferior a 40 (Quarenta) tarefas;

II – Possuir renda familiar igual ou inferior a R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

§ 1º – Os requisitos exigidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser apurados pela Secretaria Municipal de Agricultura antes do deferimento da cessão de uso gratuito, mediante relatório fundamentado.

§ 2º – A cessão de uso gratuito prevista na presente lei será limitada a 03 (três) horas de uso dos equipamentos por produtor rural.

Art. 4º - Os tratores agrícolas, bem como seus implementos e máquinas, ao serem cedidos deverão estar totalmente revisados e em condições perfeitas de uso.

Art. 5º - No caso de produtores rurais que não se encaixem nos critérios definidos no art. 3º desta lei, a administração pública municipal poderá ainda assim realizar a cessão do maquinário, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º – O custeio do combustível, operacionalização dos serviços, manutenção e conservação do maquinário serão de inteira responsabilidade do cessionário.

§ 2º - Deverá ainda o cessionário, em contrapartida ao uso do maquinário, ceder, através de comodato, fração de terra produtiva a famílias de baixa renda cadastradas junto à secretaria de assistência social, com a finalidade exclusiva de agricultura familiar.

§ 3º - O tamanho da fração de terra mencionada no parágrafo segundo deste artigo será estipulado proporcionalmente ao número de horas de equipamento disponibilizado pelo município ao produtor rural.

§ 4º - O custo previsto no §1º deste artigo e o tamanho da fração de terra prevista no § 3º deste artigo serão devidamente regulamentados pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

§ 5º - O pagamento dos custos previstos no § 1º deste artigo deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 6º - A cessão do maquinário nos termos previsto neste artigo somente será deferida após a devida comprovação do recolhimento pelo produtor rural dos custos através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 6º - De modo a possibilitar a execução das ações previstas na presente lei, fica autorizada a contratação temporária, pelo Poder Executivo Municipal, de tratorista capacitado para operar os equipamentos necessários para execução dos serviços.

Parágrafo Único - A contratação do profissional a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer conforme Lei Municipal 230/2011.

Art. 7º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogados todos os dispositivos em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Amparo de São Francisco/SE, 05 de Maio de 2020.

Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal